

Ao DEPLIC

**Ref CONTRATAÇÃO DE GRUPO FESTERÊ PARA O 42º KERB ESTANCIA VELHA
PROCESSO 2321/2025**

Em parecer anterior esta Assessoria Jurídica manifestou-se pela viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, desde que atendidos alguns requisitos legais, conforme conclusão do parecer:

CONCLUSÃO

Com base na argumentação desenvolvida, e desde que atendidas as ressalvas quanto à complementação do processo em relação ao reconhecimento artístico, à justificativa do preço e discriminação dos custos da contratação, OPINA-SE pela viabilidade da contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Foi anexado novo orçamento, desta feita discriminando os valores dos custos que compõe a proposta, atendido o disposto no art. 94§2º da Lei 14133/2021.

Também foi anexado material de mídia e divulgação dando conta da aclamação pelo público, bem como do reconhecimento a nível regional.

Anexadas ainda três notas fiscais de contratações feitas por outros municípios emitidas há menos de 1 ano da contratação, justificando o preço de mercado.

Com a complementação da documentação, são consideradas atendidas as recomendações constantes no parecer jurídico, podendo o procedimento ter prosseguimento habitual.

É O PARECER smj.

Estância Velha, 23 de abril de 2025.

ROBINSON DE A. BRUM DIAS, OAB 24.943